



ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO NACIONAL DOCENTE DO SINASEFE

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, a Comissão Nacional Docente do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – **SINASEFE** deu início a sua 1ª Reunião presencial em Brasília – DF. Após breve debate e algumas inclusões, foi aprovada por consenso a seguinte pauta: 1. Apresentação dos membros da CND; 2. Análise de conjuntura; 3. Análise jurídica da Portaria 983/2020 pela Assessoria Jurídica do Sinasefe Nacional; 4. Leitura, análise e discussão sobre a Portaria 983/2020 e comparação com a Portaria 17/2016; 5. Sugestão de uma nova Portaria de Regulamentação de Atividade Docente a partir da Portaria 17/2016; 6. Planejamento da CND; 7. Encaminhamentos. Estiveram presentes nesta reunião os membros: Antonildo Santos Pereira, Pedro Luiz Teixeira de Camargo, Alexandra Filipak, Amália Cardona Leites, Katiuscia da Costa Pinheiro, Lourdes Rafaela Santos Florencio, Claudilena Corrêa Araújo, Fabiano Duarte Machado e Fernando Moraes de Oliveira. Iniciada a análise de conjuntura, os membros da CND realizaram uma breve historicidade desde o golpe de 2016 até as eleições de 2022, que elegeu o Luis Inácio Lula da Silva Presidente do Brasil, trazendo a perspectiva da possibilidade de um canal de negociação entre o Sinasefe Nacional e o Governo eleito. Passando para o item 2 da pauta, o advogado Valmir Vieira de Andrade, representante da Assessoria Jurídica do Sinasefe, apresentou as variadas ações sistemáticas da retirada dos direitos das/dos servidora(e)s desde o golpe de 2016. O advogado expôs a metodologia de estratégias para derrubada da Portaria 983/2020, que são: a) discutir a Portaria 983/2020 no intuito de revogar nas instâncias deliberativas máxima dos Institutos Federais; b) caso não seja revogado nos conselhos superiores, ajuizar ação no âmbito local; c) em último caso, ajuizar uma ação nacional contra a Portaria 983/2020. Dando início ao item 3 e 4 da pauta, os membros da CND realizaram a leitura e uma densa discussão sobre a Portaria 17/2016, Portaria 983/2020, Nota Técnica da Assessoria Jurídica do Sinasefe e a Análise Comparativa entre a Portaria 17/2016 e a Portaria 983/2020. Desta discussão resultou a nota da CND 001/2022, que recomenda a revogação da Portaria 983/2020. Em seguida será enviada para a Direção Nacional do Sinasefe para divulgação nas bases. No que tange o item 5, a partir da caracterização feita pela CND, tem-se os seguintes elementos: a) corroboramos com a decisão aprovada na 169ª Plenária Nacional do Sinasefe para revogação imediata da Portaria 983/2020; b) a revogação da Portaria 983/2020 não implica juridicamente no imediato retorno da vigência da Portaria 17/2016; c) a revogação da Portaria 983/2016 sem nenhum documento norteador fragmenta a Regulamentação da Atividade Docente e fragiliza a unidade da luta da(o)s Docentes; d) tomando como base a redação da Portaria 17/2016, a CND construiu uma proposta inicial de Regulamentação de Atividade



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Docente a qual deve ser amplamente discutida pela base e utilizada como instrumento de negociação com a SETEC/MEC. 6. Planejamento da CND: as reuniões da CND serão realizadas bimestralmente de forma remota através da Plataforma disponibilizada pelo Sinasefe e semestralmente de forma presencial, conforme calendário prévio inicial, a seguir: fevereiro (reunião virtual) e maio (presencial). 7. Encaminhamentos: solicitação a Assessoria Jurídica do Sinasefe um balanço jurídico de todos os Decretos, Portarias, Instruções Normativas dentre outros Instrumentos Legais que representam um retrocesso para Carreira Docente EBTT; a CND sugere que a DN insira, no calendário de lutas de 2023, a revogação da Portaria 983/2020; Seja realizado em todas as instâncias sindicais do Sinasefe o debate sobre as possibilidades de contra proposta da Portaria 983, com destaque para a proposição realizada pela CND a partir da Portaria 17/2016, a qual segue em anexo; Construção de memória da CND a partir de mecanismos técnicos de sistematização das reuniões presenciais; Discutir a situação da(o)s Docentes das Escolas vinculadas ao Ministério da Defesa na próxima reunião da CND; A CND propõe que sejam criados instrumentos de sistematização e acompanhamento das proposições advindas dos encontros do Sinasefe relacionados à Carreira Docente; A atual CND criará uma proposta de funcionamento da Comissão Nacional Docente a ser apresentada no próximo CONSINASEFE Estatutário. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, Antonildo Santos Pereira, e após lida e aprovada será assinada por demais membros presentes da CND.//



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR

WWW.SINASEFE.ORG.BR



ANEXO

PROPOSIÇÃO DA CND DE ALTERAÇÃO DA PORTARIA 17/2016 Substitutiva da Portaria 17/2016 e da Portaria 983/2020

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para a regulamentação das atividades dos docentes (RAD) pertencentes ao Cargo de Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, observando as finalidades e objetivos estabelecidos na Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º O detalhamento das atividades docentes deverá ser regulamentado pelo órgão superior máximo de cada instituição, observadas as diretrizes desta portaria.

Art. 3º São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão e as de Gestão, Representação Institucional e Representação Sindical.

Art. 4º As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, tais como:

3

I - Aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;

II - Atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino;

III - Participação em programas e projetos de Ensino;

IV - Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino;

V - Participação em reuniões pedagógicas.

Parágrafo único. A regulamentação da atividade docente em cursos a distância deverá ser definida em regulamento próprio, a ser proposto pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF).





**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Art. 5º As atividades de Pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo.

Parágrafo único. As atividades de Pesquisa devem preferencialmente envolver docentes, técnico administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 6º As atividades de Extensão são aquelas relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido a comunidade externa.

Parágrafo único. As atividades de Extensão devem preferencialmente envolver docentes, técnico administrativos e discentes, por meio de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art 7º As atividades de pesquisa e extensão deverão ser tratadas na forma de projetos.

§ 1º Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público.

§ 2º Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser formalizados e conter pelo menos as seguintes informações: título, descrição, público-alvo, participantes, data de início, data final, resultados esperados no semestre, resultados esperados ao término do projeto e carga horária semanal e semestral prevista para cada participante.

§ 3º A instituição deve realizar seminários para divulgação dos projetos de pesquisa e extensão.

Art. 8º As atividades de Gestão, Representação Institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal.

Art. 9º As atividades de representação sindical são aquelas de caráter continuado ou eventual realizadas por servidoras(es) devidamente eleitas(os) conforme estatuto/regimento sindical.

Art. 10. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas-aula.

Art. 11. Em conformidade com a Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga-horária semanal de atividades docentes deverá totalizar: I - 40 (quarenta) horas para



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR

WWW.SINASEFE.ORG.BR



docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, ou II -20 (vinte) horas para docentes em regime de tempo parcial.

Art. 12. A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades listadas no artigo 3º desta Portaria.

Parágrafo único. As instituições poderão estabelecer normas específicas para considerar, no cômputo da carga horária atribuída para cada atividade, o valor acumulado no semestre.

Art. 13. O regulamento das instituições deverá prever, na composição da carga horária de aulas de que trata o inciso I do Art. 4º:

I- no mínimo, 8 horas e, no máximo, 16 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral, e;

II- no mínimo, 6 horas e, no máximo, 10 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.

§1 Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula, o regulamento da instituição deverá ter, no mínimo, uma hora adicional para as atividades dos incisos II, III, IV e V do artigo 4º desta Portaria.

§2 A carga horária docente em regime de tempo integral não ultrapassará 8 horas semanais de aula, quando a relação de alunos por professor (RAP) do campus alcançar o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

§3 A avaliação da relação de alunos por professor (RAP) a que se refere o §2 terá início a partir de 18 (dezoito) meses da data de publicação desta Portaria.

§4 A avaliação da relação de alunos por professor (RAP) somente será considerada para as unidades com cinco anos de autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação.

Art. 14. Atendidas as atividades de ensino, a carga horária docente será complementada com as atividades previstas no artigo 3º desta Portaria, até o limite previsto para o regime de trabalho do docente.

Art. 15. O regulamento das instituições para fixação dos limites de carga horária das atividades docentes deverá observar as metas institucionais estabelecidas na legislação vigente, bem como termos de acordos e metas e demais compromissos institucionais.



Art. 16. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para docentes em processo de capacitação ou responsáveis por programas e projetos institucionais, mediante portaria específica do seu dirigente máximo.

Art. 17. Os docentes em cargo de direção de reitor, pró-reitor e diretor de campus poderão ser dispensados das atividades de aula.

Parágrafo único. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para ocupantes dos demais cargos de direção ou funções gratificadas, atendido ao disposto no §3 do Art. 12.

Art. 18. Ao final de semestre letivo, o docente deverá apresentar Relatórios de Atividades Desenvolvidas em cada projeto apresentado, incluindo andamento e resultados.

Art. 19. As instituições deverão disponibilizar procedimentos e ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes.

Art. 20. O regulamento institucional a ser elaborado deverá prever, minimamente:

I. O detalhamento das atividades docentes elegíveis previstas no artigo 3º;

II. Os limites de carga horária para cada tipo de atividade;

III. A sistemática de atribuição, contabilização, aprovação e avaliação das atividades dos docentes;

IV. Os prazos para elaboração e encaminhamento dos relatórios individuais, bem como os modelos e formulários a serem utilizados.

Art. 21. As instituições deverão publicar seus regulamentos em conformidade com estas diretrizes, no prazo de até 180 dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.